



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0077

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, objetivando o fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas offset, para a Secretaria de Editorações e Publicações (SEGRAF).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede no Condomínio Mini Chácara ES 12A, Lote 11, Loja 2A, Setor de Mansões de Sobradinho II, Brasília/DF, CEP: 73.083-290, telefone nº (61) 3526-9790, e-mail: lance.tecnologia@gmail.com, CNPJ-MF nº 24.163.285/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON GUEDES DE LIMA**, CI. 2.317.149, expedida pela SSP/DF, CPF nº 005.916.311-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90028/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.071716/2025-20 do Processo nº 00200.014818/2024-39, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.069437/2025-04, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas offset, para a Secretaria de Editorações e Publicações (SEGRAF), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, das 8h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e devem ser encaminhados embalados, etiquetados com os respectivos códigos das peças.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens devem vir acondicionados em embalagens lacradas, com as informações obrigatoriamente no idioma português, ou espanhol, ou inglês, devidamente rotulados, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade. Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA a fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos e-mails (ngprod@senado.leg.br e semain@senado.leg.br) e dos telefones (61) 3303-4126, (61) 3303-4651 ou (61) 3303-3783 para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.069437/2025-04, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Qtd.	Especificação	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
GRUPO 1							
1	Unidade	1	Acionamento de ajuste	711.121.311	HEIDELBERG	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
2	Unidade	8	Anel	91.010.312	HEIDELBERG	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
3	Unidade	4	Parafuso sem-fim	42.006.029 /08	HEIDELBERG	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
4	Unidade	8	Roda de parafuso sem-fim	M2.006.011 /01	HEIDELBERG	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
5	Unidade	2	Arruela 6	00.510.0004	HEIDELBERG	R\$ 3,73	R\$ 7,46
6	Unidade	4	Arruela de ajuste 00.520.1647	00.520.1648	HEIDELBERG	R\$ 3,64	R\$ 14,56
7	Unidade	4	Carreto	63.030.523	HEIDELBERG	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
8	Unidade	4	Casquilho	M2.009.207	HEIDELBERG	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
9	Unidade	4	Casquilho	M2.009.206	HEIDELBERG	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
10	Unidade	4	Casquilho	M2.009.215	HEIDELBERG	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
11	Unidade	8	Casquilho	91.010.310	HEIDELBERG	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
12	Unidade	8	Casquilho da mola	M2.010.048	HEIDELBERG	R\$ 325,05	R\$ 2.600,40
13	Unidade	8	Casquilho de rosca	M2.030.577	HEIDELBERG	R\$ 283,86	R\$ 2.270,88
14	Unidade	8	Casquilho de rosca 63.030.572	MV.029.115	HEIDELBERG	R\$ 563,56	R\$ 4.508,48
15	Unidade	8	Cavilha cônica 8x75-geh	00.510.0041	HEIDELBERG	R\$ 40,81	R\$ 326,48
16	Unidade	4	Chumaceira de Casquilho	00.550.0007	HEIDELBERG	R\$ 240,00	R\$ 960,00
17	Unidade	16	Disco axial AS 1730	00.550.0543	HEIDELBERG	R\$ 620,00	R\$ 9.920,00
18	Unidade	50	Faixa Isoladora	91.008.044	HEIDELBERG	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
19	Unidade	2	Fita de sucção 3x M2.015.871	M2.015.843F	HEIDELBERG	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
20	Unidade	2	Fita isolante (Rolo)	00.580.1010	HEIDELBERG	R\$ 390,00	R\$ 780,00
21	Unidade	300	Lâmina plástica tinteiro (su15.12008748f) unidade	73.024.201F	HEIDELBERG	R\$ 9,17	R\$ 2.751,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Qtd.	Especificação	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
22	Unidade	4	Laterais da caixa de tintagem	M2.008.113	HEIDELBERG	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
23	Unidade	4	Laterais da caixa de tintagem	M2.008.114	HEIDELBERG	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
24	Unidade	4	Moente LA	63.030.505	HEIDELBERG	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
25	Unidade	4	Moente LC	63.030.506	HEIDELBERG	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
26	Unidade	16	Mola de disco	00.530.0252	HEIDELBERG	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00
27	Unidade	50	Mola de disco	00.530.0048	HEIDELBERG	R\$ 30,36	R\$ 1.518,00
28	Unidade	4	Mola de lâmina	91.008.035	HEIDELBERG	R\$ 160,00	R\$ 640,00
29	Unidade	4	Mola de lâmina	91.008.034	HEIDELBERG	R\$ 160,00	R\$ 640,00
30	Unidade	4	Mola de pressão	66028053	HEIDELBERG	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
31	Unidade	8	Mola de pressão	M2.007.025	HEIDELBERG	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
32	Unidade	4	Mola de pressão	66.010.162	HEIDELBERG	R\$ 185,21	R\$ 740,84
33	Unidade	8	Mola de pressão	27.022.073	HEIDELBERG	R\$ 158,72	R\$ 1.269,76
34	Unidade	8	Mola de torção	M2.009.026	HEIDELBERG	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
35	Unidade	2	Mola separadora	66.028.810F	HEIDELBERG	R\$ 131,54	R\$ 263,08
36	Unidade	2	Mola separadora para cartão 89.028.168F	L4.028.168S	HEIDELBERG	R\$ 480,00	R\$ 960,00
37	Unidade	8	Peça de compressão cpl	M2.009.125	HEIDELBERG	R\$ 1.093,82	R\$ 8.750,56
38	Unidade	8	Peça de compressão cpl	M2.009.127	HEIDELBERG	R\$ 2.067,63	R\$ 16.541,04
39	Unidade	4	Pino excêntrico	43.009.515	HEIDELBERG	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
40	Unidade	2	Pino Guia	66028050	HEIDELBERG	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
41	Unidade	8	Pino guia	M2.009.126	HEIDELBERG	R\$ 650,02	R\$ 5.200,16
42	Unidade	8	Pino guia	M2.009.128	HEIDELBERG	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
43	Unidade	2	Pino Guia 66028049	66.028.050/S	HEIDELBERG	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
44	Unidade	2	Porta-piças M2.014.003F	MV.060.532/05	HEIDELBERG	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
45	Unidade	50	Raspador	91.008.033	HEIDELBERG	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
46	Unidade	2	Régua de aperto	M2.007.016	HEIDELBERG	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
47	Unidade	3	Régua de aperto inferior	M2.007.015	HEIDELBERG	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
48	Unidade	4	Régua tensora L=747mm	00.580.4128	HEIDELBERG	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
49	Unidade	4	Régua tensora superior	M2.007.046F	HEIDELBERG	R\$ 19.800,00	R\$ 79.200,00
50	Unidade	2	Rolo Fita proteção tinteiro 74-75 12 un	00.472.0007	HEIDELBERG	R\$ 380,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 321.862,70





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Qtd.	Especificação	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
GRUPO 6							
86	Unidade	1	Gerador de Pulso - Motor	80.37U44-4065	SICK	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
87	Unidade	1	Motor de Acionamento	80.11C15-A140	SICK/STEGMA NN	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00
88	Unidade	1	Motor de acionamento registro (M280)	8C.37M90-8073	SICK/STEGMA NN	R\$ 37.800,00	R\$ 37.800,00
89	Unidade	1	Motor de acionamento registro (M339)	8C.37M90-8072	STEGMANN	R\$ 36.800,00	R\$ 36.800,00
VALOR TOTAL GRUPO 6							R\$ 109.000,00
GRUPO 8							
114	Unidade	4	Rolo dosador de água nº 31	8A.09C13-A264	BOTTCHER	R\$ 15.800,00	R\$ 63.200,00
115	Unidade	4	Rolo formador de água nº 402	8A.09A13-A276	BOTTCHER	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
VALOR TOTAL GRUPO 8							R\$ 109.600,00
GRUPO 10							
118	Unidade	3	Conjunto com 04 palhetas de carbono ref. WN 124-031 para bomba de vácuo KVT 3.140	90133400004	BECKER	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
119	Unidade	3	Conjunto com 04 Palhetas de carbono ref. WN 124-032 para bomba de vácuo KDT 3.100	90133300004	BECKER	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
120	Unidade	3	Conjunto com 05 palhetas de carbono ref. WN124-196 para bomba de vácuo DVTLF250	90136701005	BECKER	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
121	Unidade	6	Filtro de Ar C 1112/2 para bomba de vácuo KVT 3.140	90950700000	BECKER	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
122	Unidade	3	Filtro de Ar C 22115 para bomba de vácuo DVTLF250	90953400000	BECKER	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
123	Unidade	3	Filtro de Ar C 2263/3 para	90954100000	BECKER	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Qtd.	Especificação	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			bomba de vácuo DVTLF250				
124	Unidade	3	Filtro de Ar C 24355/1 da bomba de vácuo RV1.3230/10	90951500000	BECKER	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
125	Unidade	6	Filtro de Ar C 713 para bomba de vácuo DVTLF250	90951000000	BECKER	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00
126	Unidade	6	Filtro de Ar C 718 para bomba de vácuo KVT 3.140	90951400000	BECKER	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00
127	Unidade	6	Sortido de juntas para bomba de vácuo KDT 3.100	54900021300	BECKER	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 10							R\$ 64.890,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 605.352,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 605.352,70** (seiscentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE2082, de 24 de abril de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do





SENADO FEDERAL

contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****ANDERSON****GUEDES DE****LIMA:00591631199****ANDERSON GUEDES DE LIMA****LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**

Assinado de forma digital por
ANDERSON GUEDES DE
LIMA:00591631199
Dados: 2025.05.05 08:55:35
-03'00'

TESTEMUNHAS:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\CVA EMPREENDIMENTOS LTDA - CT NOVO - 21708 2024 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	05/05/2025 11:23:47	
FELIPE ORSETTI PRADO	05/05/2025 12:03:42	
ILANA TROMBKA	05/05/2025 15:27:37	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.